



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 047/2025

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Assunto: Recurso Administrativo pelo qual se requer a inabilitação das Licitantes J Marangoni Comercial, CNPJ nº 20.649.395/0001-65, e GT1 Distribuidora Ltda, CNPJ nº 40.907.543/0001-01, do âmbito da disputa do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

Recorrente: Licitante Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires, CNPJ nº 061 38.075.045/0001-06.

1. RELATÓRIO

A Licitante Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires, CNPJ nº 061 38.075.045/0001-06, interpôs Recurso Administrativo por meio do qual requer a inabilitação das Licitantes J Marangoni Comercial, CNPJ nº 20.649.395/0001-65, e GT1 Distribuidora Ltda, CNPJ nº 40.907.543/0001-01, do âmbito da disputa do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

A Recorrente alega:

A seguir declaramos em evidencia que as empresas J MARANGONI e EMPRESA GT1 não são empresas que são em primeiro momento BENEFICIARIAS do proposito de enquadramento ME/EPP, que de fato ambas empresas cadastraram seu enquadramento em PLATAFORMA além de enviar DECLARACOES FISICA (ASSINADAS) que ainda demonstra a má fé em conduzir o certame de forma INCOERENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

[...]

Da mesma forma a J MARANGONI seguiu os passos igualitários da GT1 erroneamente querendo de forma IMPRUDENTE acertar o indicio de ME/EPP no qual não atende a exigência em órgão de pesquisa **GOVERNAMENTAL PUBLICO.**

Ambas não são OPTANTES DE SIMPLES acarretando em não obterem o direito, fora a má fé em ADERIR UMA DECLARACAO SISTEMICA BLL E além FORMALIZAR ASSINADA a mesma conduta.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é necessário reconhecer que a apresentação de declaração falsa é **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Neste mesmo sentido é o Item 9, 9.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025:



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

[...]

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

A alegação de apresentação de declaração falsa necessita ser apurada por meio de **processo administrativo próprio, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa**, em conformidade com o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e no próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

Superado este ponto, passa-se à análise da habilitação ou inabilitação das Recorridas.

Cabe pontuar que a inépcia das razões recursais apresentadas compromete sua análise, conforme será exposto a seguir.

As exigências de habilitação estão previstas de maneira taxativa no Item 8.3 e seguintes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

A Recorrente, por sua vez, não especificou, em suas razões recursais, qual exigência de habilitação não teria sido comprovada pelas Recorridas.

Outra deficiência das razões recursais analisadas é a ausência, por parte da Recorrente, da indicação dos itens em disputa sobre os quais está sendo interposto Recurso Administrativo contra a suposta habilitação indevida das Recorridas.

O objeto do certame foi parcelado em itens, de modo que cada item constante no Termo de Referência do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025 constitui uma disputa autônoma.



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Destarte, caberia a Recorrente elencar em quais disputas de itens sua pretensão recursal é dirigida.

Trata-se de informação essencial, uma vez que, quanto à participação das Recorridas em disputas de itens de cota principal, não se verifica qualquer irregularidade, considerando que a participação — caso a alegação da Recorrente fosse verdadeira — somente seria indevida nas cotas reservadas.

Ademais, a indicação das disputas de itens pela Recorrente também é vital, haja vista que, considerando a ordem das fases do certame, a fase de habilitação ocorre em momento posterior à fase de julgamento (art. 17 da Lei nº 14.133/2021), sendo a análise da documentação de habilitação restrita à licitante provisoriamente vencedora, em conformidade com o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Ora, inexistindo decisão de habilitação das Recorridas em relação à disputa de determinado item, não há, por consequência, qualquer interesse da Recorrente.

Ademais, não tendo a Recorrente participado de disputa de item em que as Recorridas foram habilitadas em cota reservada, também não haveria interesse recursal.

Nestes termos, com base nos argumentos expostos, concluo que a inépcia do Recurso Administrativo interposto compromete sua análise.



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino:

- a) pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** com o escopo de apurar a alegação da Recorrente de que as Recorridas apresentaram declaração falsa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 047/2025;
- b) pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela Licitante Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires, CNPJ nº 061 38.075.045/0001-06 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

Iaras/SP, 25 de setembro de 2025


Felipe Simões Grangeiro
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1084

Página 15 de 58

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conheço do recurso interposto pela empresa: **AJS GESTAO PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ nº 38.075.045/0001-06, mas, no mérito, nego-lhe provimento, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

IARAS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS